



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.396-B, DE 2022

(Da Sra. Tabata Amaral)

Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JACK ROCHA); e da Comissão de Saúde, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com subemenda (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

DESPACHO:

Em decorrência da edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, acerca do despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n. 1396/2022, esclarece-se que a proposição se encontrava pendente de parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela citada Resolução, estando agora sujeita à apreciação pela Comissão de Saúde.

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI N° 2022
(Da Sra. Tabata Amaral)

Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de maio como o dia Nacional da Dignidade Menstrual.

Art. 2º Anualmente, na semana do dia 28 de maio serão realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A menstruação é um processo fisiológico natural. Porém, desde o início da civilização, o sangue menstrual é visto como algo sujo, vergonhoso, e também já foi tido como uma doença.

O machismo estrutural de nossa sociedade colabora para que a menstruação seja vista com repulsa e estigma, e uma temática pouco abordada pelos serviços de saúde, por escolas, pela mídia e pelo poder público em geral. Por esses motivos, muitas pessoas que menstruam vivenciam o ciclo menstrual em situação de solidão, vergonha e desconhecimento, em especial as mais jovens, que vivem muitos tabus e vergonhas relacionadas à menstruação.

Segundo levantamento da Unicef, com dados da Pesquisa Nacional de Saúde, de 2013 a 2018, mais de 4 milhões de meninas, entre 10 a 19 anos, não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas do Brasil. E ainda, 62% das entrevistadas afirmaram que já deixaram de ir à escola ou a algum outro lugar



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220558086100>



* c d 2 2 0 5 8 0 8 6 1 0 0 *

de que gostam por causa da menstruação, e 73% sentiram constrangimento nesses locais.

Nossa sociedade precisa encarar a menstruação como um processo natural e não como um tabu. Por isso, é importante a criação da **Semana Nacional da Dignidade Menstrual** a ser realizada na semana do dia 28 de maio – Dia Internacional da Dignidade Menstrual – para conscientizar a sociedade como um todo sobre a importância da menstruação, da saúde menstrual, de modo a diminuir os preconceitos, mitos e tabus perpetrados no dia a dia sobre o tema.

A semana da Dignidade Menstrual também chamará atenção para ações e políticas públicas que possam garantir itens de higiene às pessoas que menstruam. É fundamental conscientizar a sociedade sobre o direito à dignidade menstrual, que implica no acesso a produtos e condições de higiene adequados. A ausência de itens básicos de higiene, saneamento básico, afetam diretamente a dignidade, integridade corporal, saúde e bem-estar, dando lugar à pobreza menstrual.

A Semana Nacional da Dignidade Menstrual também será importante para a conscientização sobre menstruação saudável, pois a partir desta conscientização, muitas doenças relacionadas a este período, serão diagnosticadas precocemente. A normalização dos sintomas dolorosos da menstruação atrasa o diagnóstico de muitas doenças, como é o caso da endometriose, que atinge uma em cada 10 mulheres, e tem média mundial de diagnóstico de 7 a 12 anos. Mas na prática muitas mulheres levam 20, 30 anos, ou até mais para serem diagnosticadas.

A promoção da saúde menstrual vai ajudar quem menstrua a conhecer melhor o próprio ciclo menstrual e esse autoconhecimento contribuirá para essas pessoas passem a ter mais autonomia e segurança sobre seus corpos.

Diante do exposto, peço aos nossos nobres pares o apoioamento para a aprovação deste projeto que trará um impacto social tão positivo.

Sala das Sessões,

Deputada Tabata Amaral (PSB/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220558086100>



* c d 2 2 0 5 5 8 0 8 6 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relatora: Deputada JACK ROCHA

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.396, de 2022, de autoria da deputada Tabata Amaral, que institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual e determina, ademais, que, na semana que contenha o dia 28 de maio, sejam “realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema”.

Um dos objetivos da proposição, de acordo com a autora, é promover ações de conscientização sobre menstruação saudável e o diagnóstico precoce de diversas doenças tratáveis, como a endometriose.

O Projeto de Lei nº 1.396, de 2022, foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) a Comissão de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição foi objeto de Parecer apresentado pela Relatora anterior da matéria, deputada Rejane Dias, pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.



* C D 2 4 1 6 6 4 9 3 5 1 0 0 *



Na CMULHER, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, nem há apensos ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a apreciação de mérito do Projeto de Lei nº 1.396, de 2022, no âmbito de sua área temática, estabelecida no art. 32, XXIV, do Regimento Interno.

Ora, não há dúvida de que o Projeto em tela interessa à defesa dos direitos da mulher. É dessa perspectiva que nos pronunciaremos sobre ele, na linha do competente Parecer da deputada Rejane Dias, acolhendo, inclusive, o substitutivo com que a parlamentar aperfeiçoou a proposição, sem deixar de respeitá-la integralmente.

O ponto mais importante a destacar é que a experiência concreta das pessoas que menstruam e as pesquisas que se debruçam sobre o tema mostram que a menstruação ainda é fonte de constrangimentos. E não se trata apenas de sentimentos íntimos, dolorosos, mas sem efeitos diretos sobre o cotidiano da vida. As pessoas deixam de frequentar ambientes de diversa natureza, inclusive o escolar, por conta desse constrangimento. Elas precisam de apoio emocional e material para o enfrentamento dessa situação de desamparo.

Além do cuidado com os casos específicos de sofrimento individual, e da criação de políticas de promoção concreta da dignidade menstrual, como é o caso do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (Lei nº 14.214, de 2021), é preciso trabalhar também no plano simbólico, mudar o sentimento social sobre a questão. A consagração de uma semana à discussão do tema é um mecanismo precioso para romper tabus.



* C D 2 4 1 6 6 4 9 3 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 07/06/2024 12:41:08.257 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 1396/2022

PRL n.2

Felizmente, a sociedade e o Congresso Nacional se têm conscientizado do problema e agem para superá-lo. Excelente exemplo é o da mobilização popular para derrubar vetos presidenciais apostos a dispositivos da referida Lei. Outro exemplo é o da 1ª Campanha pela Dignidade Menstrual, promovida pelo CD-Cidadania, em parceria com a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, nos meses de março e abril, arrecadando 8.632 absorventes e doando-os a cinco instituições que atendem mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Mas a preocupação precisa se expandir ainda mais pela sociedade. Precisa chegar aos recantos do país, chegar, em especial, a grupos sociais mais vulneráveis, como o das meninas e mulheres negras, as mais afetadas pela pobreza menstrual. O tema "menstruação" precisar ser abordado sem eufemismos, abrindo caminho, como bem observou a deputada Rejane Dias, "para o pleno conhecimento sobre o corpo da pessoa que menstrua, para que se reduza o estigma que só reforça a desigualdade de gênero nos ambientes de socialização de adolescentes".

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.396, de 2022, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Relatora

3
Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241664935100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha



* C D 2 4 1 6 6 4 9 3 5 1 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

Art. 2º Ficam instituídos:

I - o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio;

II - a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 28 de maio.

Art. 3º Anualmente, na semana que incluir o dia 28 de maio, serão realizadas ações com os seguintes objetivos, além de outros que poderão ser previstos em regulamento:

I – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo sobre a menstruação como um processo fisiológico natural e a importância dos cuidados de higiene neste período;

II – a promoção de discussão de especialistas acerca de condições clínicas que podem estar relacionadas à menstruação, como a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 07/06/2024 12:41:08.257 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 1396/2022

PRL n.2

endometriose, e de possíveis avanços no seu respectivo diagnóstico e tratamento;

III – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de atendimento acolhedor a pessoas que apresentem algum tipo de intercorrência ligada ao período menstrual;

IV – a capacitação contínua dos profissionais de educação, para que estejam aptos a instruir os discentes, de forma clara e destituída de preconceitos, acerca do período menstrual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de junho de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Relatora

* C D 2 4 1 6 6 4 9 3 5 1 0 0 *

5





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Apresentação: 10/07/2024 13:22:24.667 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 1396/2022

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.396/2022, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jack Rocha.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro e Talíria Petrone - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Julia Zanatta, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Simone Marquetto, Socorro Neri, Yandra Moura, Carol Dartora, Dayany Bittencourt, Flávia Morais, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Nikolas Ferreira, Rosângela Reis e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta



* C D 2 4 3 5 3 7 1 6 3 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Apresentação: 10/07/2024 13:22:24.667 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 1396/2022
SBT-A n.1

Institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

Art. 2º Ficam instituídos:

I - o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio;

II - a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 28 de maio.

Art. 3º Anualmente, na semana que incluir o dia 28 de maio, serão realizadas ações com os seguintes objetivos, além de outros que poderão ser previstos em regulamento:

I – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo sobre a menstruação como um processo fisiológico natural e a importância dos cuidados de higiene neste período;

II – a promoção de discussão de especialistas acerca de condições clínicas que podem estar relacionadas à menstruação, como a endometriose, e de possíveis avanços no seu respectivo diagnóstico e tratamento;



* C D 2 4 4 1 8 9 3 8 8 0 0 *

III – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de atendimento acolhedor a pessoas que apresentem algum tipo de intercorrência ligada ao período menstrual;

IV – a capacitação contínua dos profissionais de educação, para que estejam aptos a instruir os discentes, de forma clara e destituída de preconceitos, acerca do período menstrual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta



* C D 2 4 4 1 8 9 3 3 8 8 8 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.396, de 2022, de autoria da deputada Tabata Amaral, tem por objetivo instituir o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual. Prevê, ainda, que, a cada ano, durante a semana da data, sejam promovidas ações nas escolas e por autoridades públicas que visem a sensibilizar a sociedade sobre a importância da menstruação e os prejuízos do estigma que a cerca

Na justificação, a autora destacou que a menstruação, embora seja um processo fisiológico natural, continua envolta por vergonha e tabus. Ela ressalta que o machismo estrutural contribui para que o tema seja negligenciado em serviços públicos, escolas, mídia e políticas públicas, o que resulta em isolamento, desconhecimento e constrangimento, especialmente entre meninas e adolescentes

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), e Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CMULHER, adotou-se parecer pela aprovação, com Substitutivo.



* C D 2 5 7 1 2 0 4 5 2 5 0 0 *

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.396, de 2022, da Deputada Tabata Amaral, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC. Recordamos que a matéria já foi analisada pela CMULHER, que adotou parecer por sua aprovação, com Substitutivo.

O acesso à dignidade menstrual configura-se como uma necessidade premente. Artigo acadêmico¹ publicado em 2025 na revista “Healthcare” analisou a pobreza menstrual como uma questão grave de saúde pública e direitos humanos no Brasil. O estudo destacou que essa condição impacta negativamente a saúde física e mental, a frequência escolar, a participação no mercado de trabalho e o crescimento social e econômico. Ainda ressaltou a necessidade de intervenções intersetoriais estruturadas, que abranjam saúde, educação e infraestrutura sanitária.

No Brasil, mais de 4 milhões de alunas frequentam escolas sem acesso a itens mínimos de higiene, como absorventes, banheiros adequados e sabonete, e cerca de 713 mil meninas vivem sem banheiro ou chuveiro em suas residências². Pesquisa da UNICEF indica que 37% das adolescentes enfrentam dificuldades de acesso a itens de higiene em escolas ou locais públicos, 19% não dispõem de recursos financeiros para adquirir

¹ <https://www.mdpi.com/2227-9032/13/16/1944>

² <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/no-brasil-milhoes-de-meninas-carecem-de-infraestrutura-e-itens-basicos-para-cuidados-menstruais>



* C D 2 5 7 1 2 0 4 5 2 5 0 0 *

absorventes, 62% já faltaram à escola em razão da menstruação, e 86% deixaram de praticar atividade física pelo mesmo motivo³.

Dessa feita, a ideia da autora do Projeto, que consiste em instituir o Dia Nacional da Dignidade Menstrual com o objetivo de combater tabus, promover educação em saúde, ampliar o debate público e assegurar políticas que garantam equidade menstrual, merece elogio e revela elevado mérito legislativo.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que examinou o PL antes desta Comissão, foi adotado, porém, texto Substitutivo que representa avanço em relação à redação original, ao instituir o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado em 28 de maio, e a Semana Nacional da Dignidade Menstrual, o que ampliou o alcance e o impacto da política pública.

O Substitutivo também prevê campanhas educativas que abordam a menstruação como processo fisiológico natural, eliminam tabus e promovem debate qualificado; insere ações específicas voltadas à discussão sobre condições clínicas, como a endometriose, o que favorece diagnósticos mais precoces e a redução de sequelas; e inclui a formação de gestores do SUS e de profissionais da educação, de modo a garantir atendimento humanizado e ensino livre de preconceitos. Ao consolidar tais dispositivos, o Substitutivo fortalece a articulação entre saúde, educação e políticas públicas de equidade menstrual.

Embora o texto avance de modo consistente na promoção da dignidade menstrual, notamos que carece, ainda, da previsão de instrumentos formais de monitoramento e avaliação. Sem mecanismos de mensuração do impacto das ações, corre-se o risco de que a política permaneça formal sem efetividade real. Assim, apresentamos Subemenda de aperfeiçoamento, destinada a incluir no texto dispositivo que institua mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de promoção da dignidade menstrual, com indicadores objetivos, periodicidade de reporte e vínculo com avaliações de políticas públicas, a fim de assegurar a efetividade das medidas propostas.

³ <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/37-por-cento-de-adolescentes-e-jovens-que-menstruam-tem-dificuldades-de-acesso-itens-de-higiene>



* C D 2 5 7 1 2 0 4 5 2 5 0 0 *

Diante de todo o exposto, no que concerne à evidência da gravidade da pobreza menstrual no Brasil, do caráter estruturante do Substitutivo da CMULHER e da necessidade de implementar instrumentos para verificar sua execução, o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.396, de 2022, na forma do Substitutivo da CMULHER, com a subemenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora



* C D 2 2 5 7 1 2 0 4 5 2 5 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA CMULHER Nº

Acrescente-se ao Substitutivo adotado pela CMULHER o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

"Art. 4º Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito da Semana Nacional da Dignidade Menstrual, com a definição de indicadores objetivos, periodicidade de reporte e divulgação pública dos resultados, de forma a assegurar a efetividade da política instituída por esta Lei."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora



* C D 2 2 5 7 1 2 0 4 5 2 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.396/2022, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Aline Gurgel, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Jorge Solla, Osmar Terra, Padre João, Paulinho da Força, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Aliel Machado, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.





Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254157234800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.396, DE 2022

Institui o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser celebrado no dia 28 de maio, e a Semana Nacional Dignidade Menstrual, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir este dia.

SUBEMENDA ADOTADA

Acrescente-se ao Substitutivo adotado pela CMULHER o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

"Art. 4º Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito da Semana Nacional da Dignidade Menstrual, com a definição de indicadores objetivos, periodicidade de reporte e divulgação pública dos resultados, de forma a assegurar a efetividade da política instituída por esta Lei."

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 5 2 8 8 9 5 8 2 6 0 0 *